



---

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

---

### **1.0 – OBJETO**

1.1. Realização de inscrições de 06(seis) servidores do Instituto no XVI CONGRESSO PREVIDENCIÁRIO AEPREMERJ (Associação das entidades de Previdência dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro), que acontecerá nos dias 26, 27 e 28 de junho de 2023 em Búzios.

### **2.0 – JUSTIFICATIVA**

2.1. A capacitação dos servidores, através da participação no XVI CONGRESSO PREVIDENCIÁRIO AEPREMERJ (Associação das entidades de Previdência dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro), se justifica pelos motivos abaixo elencados:

- Diante da necessidade de aperfeiçoamento constante dos servidores em suas áreas profissionais, bem com dar-se-á, conforme proposta do evento anexa ao processo, inclusive com objetivo de discutir importantes temas relacionados a atuação desses profissionais na Administração Pública. Até mesmo pelo entendimento de que por meio da capacitação, a entidade passa a se servir de profissionais mais qualificados, aptos a melhor desempenharem seus papéis, proporcionando ganho de produtividade. Ademais disso, também funciona como elemento motivador;
- Além do mais, em virtude das mudanças provenientes da Emenda Constitucional 103/2019 – Reforma da Previdência, se faz necessária a atualização dos conhecimentos com o objetivo buscar agregar informações necessárias para uma melhor gestão.

### **3.0 - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

3.1. Convém destacar a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o art. 26, II, da Lei nº 8.666/1993, que respalda legalmente a contratação da empresa ofertante da capacitação em tela. A Associação das entidades de Previdência dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro – AEPREMERJ. A AEPREMERJ é uma entidade civil, de âmbito estadual, sem fins lucrativos, que congrega os Regimes Próprios de Previdência do Estado do Rio de Janeiro, é uma associação idônea, possuindo uma extensa experiência de mercado no segmento de Orientação, Capacitação e Treinamento de agentes públicos com uma diversidade de produtos e serviços específicos, especialmente voltados para a área Previdência do Setor Público, além de a mesma possuir total exclusividade quanto a programação do XVI CONGRESSO PREVIDENCIÁRIO



AEPREMERJ, sendo legítima titular de todos os direitos de promoção, divulgação, comercialização e realização do evento, conforme documentos anexo.

#### 4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. Com relação à JUSTIFICATIVA DO PREÇO, em atendimento ao que preconiza o art. 26, III, da Lei nº 8.666/1993, informamos que a contratada disponibiliza na página do próprio Congresso o valor da inscrição, conforme documentos anexo.

#### 5.0 - DO ENQUADRAMENTO LEGAL E DO VALOR

5.1. O Tribunal de Contas da União, na Decisão nº 439/98, publicada no DOU 23/7/1998, firmou entendimento de que: "... as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93". (Decisão 439/98)

Neste sentido entende-se que se trata de um serviço técnico profissional especializado, pois o art. 13, em seu inc. VI, classifica expressamente o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como técnico profissional especializado. No mesmo sentido, é entendimento do TCU, descabendo, assim, maiores considerações a respeito.

Cumpre-nos elucidar que a entidade ora referenciada é dotada de notória especialização em seu campo de atuação tendo em vista a realização de grandes Congressos, Eventos, Treinamentos, Cursos abertos e fechados, relacionadas à Previdência Pública. Outrossim, ressaltamos que o referido congresso é um dos maiores encontros, no âmbito estadual, de Previdência de Estados e Municípios com a presença dos mais renomados palestrantes e professores do país neste segmento, considerados notoriamente especializados, em fase de sua formação técnica, experiência profissional e capacidade intelectual no campo de sua especialidade. A participação em um evento desse porte, além de agregar valiosos conhecimentos a respeito das áreas a serem abordados no referido congresso, oportuniza a troca de experiências com colegas de profissão. Além do mais a linha do entendimento do Tribunal de Contas da União, a singularidade também se concretiza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará.

Com efeito, conforme esclarece Antônio Carlos do Amaral:

*"A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição. Portanto, qualquer tentativa de licitar serviço este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo".*



5.2. Assim, consideramos justificável o pagamento das inscrições no evento e reconhecemos a contratação direta da Associação das entidades de Previdência dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro – AEPREMERJ, inscrita com CNPJ sob nº 05.309.718/0001-88, no valor de R\$ 3.250,00 (três mil e duzentos e cinquenta reais).

## **6.0 - DA REGULARIDADE FISCAL**

6.1. Com relação à REGULARIDADE FISCAL, em atendimento ao que preconiza o art. 29, da Lei nº 8.666/1993, informamos que a Associação das entidades de Previdência dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro – AEPREMERJ, possui todas as certidões válidas, conforme pode ser verificado nos autos do presente processo.

## **7.0 - PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

7.1. A participação dos servidores do Instituto no congresso ficará condicionado ao envio da nota de empenho, desta forma o termo de contrato será substituído pela nota de empenho.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

7.3. A aprovação da qualidade do serviço, pelo Instituto, não exclui a responsabilidade civil da licitante contratada por vícios de qualidade ou técnico do serviço ou em desacordo com o exigido neste Termo de Referência e seus anexos.

## **8.0 - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. A metodologia de avaliação da execução dos serviços será de acordo com os seguintes parâmetros:

- a) Atendimento integral das exigências do Termo de Referência;
- b) Qualidade dos serviços prestados;
- c) Pontualidade na execução dos serviços.

## **9.0 - DA FORMA DE PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será realizado, por meio de ordem bancária, em conta corrente indicada pelo contratado.

9.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa,



como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário previsto na referida Lei Complementar.

9.7. - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município de Cordeiro, o devido será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

## **10.0 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **10.1. DA CONTRATADA:**

- a) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- c) Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais;
- d) Executar os serviços conforme proposto pelo Contratante durante o prazo de vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional para o Contratante;
- e) Manter, durante toda a execução da Ordem de Serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por empregados, representantes ou prepostos, direto ou indiretamente, durante os prazos de validade da garantia dos mesmos;
- g) Atender com prioridade as solicitações do Contratante, para execução dos serviços;
- h) Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência do contrato;
- i) Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;



- j) Substituir, imediatamente, às suas expensas, todo e qualquer serviço julgado em desacordo com a especificação do Edital, em tempo hábil para sua utilização no dia programado;
- k) A Contratada deverá observar detalhadamente a descrição de cada item, visto que existem normas a serem seguidas sob fiscalização tanto desta Secretaria como do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e União;
- l) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- m) A Contratada deverá dar total assistência às Secretarias, durante a vigência do processo (tanto por E-mail e/ou por Telefone).

#### 10.2. DA CONTRATANTE

- a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários a execução dos serviços;
- b) Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços constantes da Ordem de Serviço;
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;
- d) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida no item 5 deste Termo de Referência;
- e) Providenciar a inspeção dos serviços executados pela Contratada;
- f) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Termo;
- g) Fazer consulta prévia ao Chefe do Setor de Contabilidade quanto à existência de Dotação Orçamentária, para a efetiva aquisição do material;
- h) Fazer consulta prévia à Secretaria de Fazenda quanto à existência de saldo financeiro, procedendo que à reserva prévia, no valor do material a ser solicitado.

#### 11.0 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada de acordo com os termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.2. Nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados será o Presidente do Instituto: Sr. Rodrigo Damião Gomes.



11.3. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. A aceitação estará condicionada à devida fiscalização, pelo servidor acima mencionado, sem o qual não será permitido nenhum pagamento

## **12.0 - DA SUBCONTRAÇÃO**

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado, salvo se houver autorização por escrito do Instituto.

## **13.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- I. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. Fraudar na execução do contrato;
- IV. Comportar-se de modo inidôneo;
- V. Cometer fraude fiscal;
- VI. Não manter a proposta.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- II. Multa moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- III. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- IV. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- V. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- VI. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos;



VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. Também fica sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993;

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

13.6. Demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

#### **14.0 - DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Instituto de Pensão e Aposentadoria do Município de Cordeiro – Gabinete do Presidente, em conformidade com a legislação pertinente e sempre de acordo com o presente Termo de Referência.

#### **15.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 A participação da empresa proponente no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

Cordeiro, 07 de junho de 2023.

Rodrigo Damião Gomes  
Presidente